



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 705 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração da pagina primeira do Anexo I da Lei nº 528 de 10/06/2016, especificamente no que se refere ao valor concedido para “Assistência Fúnebre” .

Considerando a intenção da indicação nº 07/2016, oriunda da Câmara Legislativa, de autoria do vereador Ari Sant’Ana de Carvalho, já devidamente aprovada;

Considerando ser necessário e possível o reajuste ora referido, de acordo com a análise orçamentária do município;

Considerando que o reajuste a ser concedido possui interesse em atender à população carente no que se refere a situação de vulnerabilidade social, em especial a assistência fúnebre;

Considerando que a última Lei para esse fim, data do ano de 2010, necessitando portanto novo reajuste no valor, haja vista, o aumento em relação a itens tais como urnas, velas e traslado de até 50 Km e outros;

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, Prefeito de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o valor da concessão para a “Assistência Fúnebre” de que trata a página primeira do anexo I da Lei nº 528 de 10 de junho de 2010;

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as possibilidades financeiras do município;

Art. 3º Fica o anexo I da referida Lei, composto da redação constante na pagina 2 que faz parte integrante desta Lei, os demais artigos da Lei 528/2016 e Planos de trabalho permanecem inalterados;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei nº 528 de 10 de junho de 2016.

Município de Alto Rio Doce-MG, 16 de novembro de 2016

Wilson Teixeira Gonçalves Filho

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

ANEXO I

AÇÃO SOCIAL
“ASSISTÊNCIA FÚNEBRE”

Plano de Trabalho

Objetivos _ Atender à população em situação de vulnerabilidade social; _ Atender as famílias carentes em momentos cruciais de dor e de abandono.
Crítérios: _ Cadastramento no Departamento Municipal de Assistência Social; _ Os demais fixados por esta lei.
Valor Máximo a ser concedido: _ O valor a ser concedido será até R\$700,00 (setecentos reais) por urna, velas, flores e traslado de até 50 Km.
Previsão de Gastos: _ De acordo com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade financeira do Município.
Observação: _ A finalidade do auxílio funeral é garantir ao falecido seu sepultamento, desde que a família não tenha condições financeiras de oferecer ao seu familiar o serviço.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 14/2016 para o qual pedimos apreciação e aprovação.

O Projeto de lei, propõe um acréscimo na concessão de “Assistência Fúnebre” para atender as situações de vulnerabilidade social acometida aos cidadãos e ou famílias carentes em momentos cruciais de dor e de abandono.

Além disso o reajuste é de extrema importância em face da inflação acumulada de 2010 até os últimos tempos, necessitando pois do reajuste no valor que ora se pretende conceder.

O município analisou as condições orçamentárias e vislumbrou um reajuste no valor dessa Assistência.

O Projeto, caso aprovado, em muito ajudará a pessoas carentes, caso haja necessidade dessa Assistência fúnebre.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Alto Rio Doce, 04 de novembro de 2016.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito do Município de Alto Rio Doce

